

(CJT-140/42)
VUS/VUS

Proc. R 712-42

1942

é de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203 do Dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Ermelinda Amazonas de Almeida interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 8a. Região, que manteve a decisão da Junta de Conciliação de Belém, julgando improcedente a reclamação oferecida pela recorrente contra a firma Albino Filho & Cia.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional, de 2 de janeiro de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Serval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" de 20/8/42.